



LEI Nº 4.069 DE 11 DE dezembro DE 1986

Denomina "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a Unidade de ensino supletivo construída na cidade de Barras.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a unidade de ensino supletivo construída pelo Governo do Estado na cidade de Barras-Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO
José Lúcio de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.069 DE 11 DE dezembro DE 1986

Denomina "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a Unidade de ensino supletivo construída na cidade de Barras.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a unidade de ensino supletivo construída pelo Governo do Estado na cidade de Barras-Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO
José Lúcio Júnior
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.069 DE 11 DE dezembro DE 1986

Denomina "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a Uni
dade de ensino supletivo construída na ci
dade de Barras.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a unidade de ensino supletivo construída pelo Governo do Estado na cidade de Barras-Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

José Lando Júnior
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.069 DE 11 DE dezembro DE 1986

Denomina "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a Unidade de ensino supletivo construída na cidade de Barras.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ANTÔNIO FÉLIX DE CARVALHO" a unidade de ensino supletivo construída pelo Governo do Estado na cidade de Barras-Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO
José Lúcio Júnior
SECRETÁRIO DE GOVERNO